

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

apria

- 1) Comissão Justiça
 - 2) " " Finanças
 - 3) Vereadores
- Em 28-11-94*
L

PROJETO DE LEI Nº 94 /94.

REF:- Concede ABONO aos Servidores Públicos Municipais para o mês de DEZEMBRO/94.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

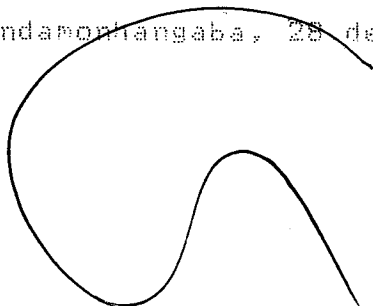
Artigo 1º - Com exceção dos médicos plantonistas, é concedido aos Servidores Municipais no mês de Dezembro do corrente ano, um abono de R\$ 20,00 (vinte reais), que não será integrado aos vencimentos.

Parágrafo único - Os médicos Plantonistas, nomeados pela Lei nº 2.779 de 26/04/93, artigo 2º, "v", terão um abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) que não será integrado aos vencimentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 1994.



Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

APROVADO
POR *unanimidade*
EM *05/12/1994*

